



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Autos n.º 0008823-78.2007.403.6181

**OITAVA VARA CRIMINAL FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

DATA: 06/12/2013

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às 14h30min, nesta cidade e Seção de São Paulo, no Foro da Justiça Federal, na Sala de Audiências da Oitava Vara Criminal Federal, situada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 25 – 8º andar, onde se encontrava presente o MM. Juiz Federal Substituto, **DR. MÁRCIO ASSAD GUARDIA**, comigo, analista judiciário, adiante nominado, foi feito o pregão, relativo aos autos do processo acima referido, que o Ministério Público Federal move contra **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS DE MIRANDA E CASTRO e outros**.

Estavam presentes a ilustre membro do Ministério Público Federal, DRA. LUCIANA DA COSTA PINTO e defensor constituído dos assistentes da acusação, DR. RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO - OAB/SP nº 123.723.

Presente o acusado MARCO AURÉLIO DOS SANTOS DE MIRANDA E CASTRO, acompanhado de sua defensora constituída, DRA. PAOLA ZANELATO – OAB/SP 123.013.

Ausentes o assistente da acusação DARIO SCOTT, os acusados ALBERTO FAJERMAN e DENISE MARIA AYRES DE ABREU, representada, neste ato, por sua defensora constituída, DRA. MARIANA TRANCHESI ORTIZ – OAB/SP 250.320.

Presentes, ainda, as testemunhas de defesa do acusado Marco Aurélio dos Santos de Miranda e Castro, ALEX FRISCHMANN, VICENTE LLISTO BENEDITO, PAULO CHIEDDE GERARDI e DANIEL RAMALHO GUILLAUMON, qualificados em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Autos n.º 0008823-78.2007.403.6181

termos separados, inquiridas na forma da lei, por meio de sistema de gravação digital audiovisual, na forma do artigo 405, § 1º, do Código de Processo Penal (incluído pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008), tendo sido determinada a gravação de cópia em mídia do tipo CD, que será juntada a estes autos.

Dada a palavra à ilustre representante do Ministério Público Federal, foi dito: “Considerando que a certidão do oficial de justiça consignou número de telefone da testemunha João Ramiro, fornecida pelo irmão deste, requeiro prazo para tentar localizar endereço da testemunha.”

Dada a palavra ao ilustre defensor dos assistentes à acusação, nada foi requerido ou oposto.

Dada a palavra à ilustre defensora do acusado MARCO AURELIO DOS SANTOS DE MIRANDA E CASTRO e ALBERTO FAJERMAN, nada foi requerido ou oposto.

Dada a palavra à ilustre defensora da acusada DENISE MARIA AYRES DE ABREU, nada foi requerido ou oposto.

Pelo MM. Juiz Federal Substituto foi deliberado: 1) Ciência às partes da certidão negativa de intimação da testemunha de acusação JOÃO RAMIRO BORGES DE DEUS, acostada à fl. 6176; **2)** Não obstante a manifestação ministerial, na tentativa de um último esforço para localização da testemunha JOÃO RAMIRO BORGES DE DEUS, é certo que todos os esforços possíveis foram realizados pelo Estado *lato sensu*, quer pelo órgão ministerial, quer pelo Poder Judiciário. Apesar disso, a testemunha em questão não foi localizada em nenhum dos cinco endereços pesquisados (dois em São Paulo e um em Goiânia, Uberlândia, Araguari e Pires do Rio). Do exame da última certidão emanada do oficial de justiça que diligenciou no último endereço, observo a existência de informação de que este residiria em Goiânia, Uberlândia e São Paulo, ou seja, exatamente nas localidades diligenciadas pelo Poder Judiciário. Consigno, ainda, que nesta última oportunidade, o oficial de justiça teria sido atendido pela cunhada da testemunha. Não bastasse tudo isso, vale ressaltar que o presente caso tem ampla divulgação na mídia nacional e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Autos n.º 0008823-78.2007.403.6181

testemunha em comento foi ouvida na fase inquisitiva, não sendo crível que desconheça o fato de que poderia ter sido arrolada como testemunha. Tal fato poderia ensejar medidas outras em relação ao referido indivíduo. Contudo, não é possível permitir que o seu comportamento atrapalhe o andamento da marcha processual, notadamente porque é possível extrair dos autos que o seu testemunho nitidamente não é imprescindível. Ante o exposto, em se tratando de testemunha não imprescindível, cuja colaboração para a qualidade da instrução processual é, no mínimo, duvidosa, reputo PRECLUSA sua oitiva. **3)** Aguarde-se a audiência designada para o dia 09 de dezembro de 2013, às 14h30min. **4)** Saem os presentes cientes e intimados. Nada Mais. Para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evelin Corrocher, _____, analista judiciário, digitei e subscrevi.

MÁRCIO ASSAD GUARDIA
JUIZ FEDERAL

MPF:

DRA. LUCIANA DA COSTA PINTO _____

RÉUS:

MARCO AURELIO DOS SANTOS DE MIRANDA E CASTRO _____

ALBERTO FAJERMAN (ausente)

DENISE MARIA AYRES ABREU (ausente)

ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO

DARIO SCOTT (ausente)

DEFENSOR (ASSISTENTE À ACUSAÇÃO)

DR. RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO - OAB/SP nº 123.723 _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Autos n.º 0008823-78.2007.403.6181

DEFENSORA CONSTITUÍDA – Acusados Marco Aurélio dos Santos de Miranda e Castro e Alberto Fajerman

DRA. PAOLA ZANELATO – OAB/SP 123.013 _____

DEFENSORA CONSTITUÍDA – Acusada Denise Maria Ayres de Abreu

DRA. MARIANA TRANCHESI ORTIZ – OAB/SP 250.320 _____